



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 18, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Biotério
Central da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.913797/2023-20 e o que foi deliberado em sua 498ª reunião, realizada em 19 de março de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Biotério Central da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O Biotério Central, unidade vinculada ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCB, tem por finalidade a criação e o fornecimento de animais vertebrados utilizados como modelo

biológico.

Parágrafo único. O Biotério Central produzirá ratos, camundongos, hamster e coelhos para uso em atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico por membros da comunidade acadêmica interna ou externa à UFV.

Art. 3º A criação e a utilização dos animais mantidos e fornecidos pelo Biotério Central observarão o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e nas resoluções normativas e orientações técnicas editadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.

Parágrafo único. A atividade que envolva animais vertebrados (Filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*) sujeita-se, ainda, às regulamentações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Biotério Central compete:

I - fornecer à comunidade acadêmica interna e externa animais de classificação convencional, observadas as normas sanitárias;

II - manter os animais em condições ideais de acordo com sua espécie e linhagem, considerando as diferenças de comportamento e a ambiência de que cada uma necessita;

III - propor convênios e contratos com agentes financiadores públicos ou privados, de acordo com as normas vigentes, com vistas a obter fontes de recursos para custeio e manutenção de animais, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal terceirizado; e

IV - fornecer condições para a capacitação de seus colaboradores.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do *caput*, serão disponibilizados animais para fornecimento externo à UFV conforme a disponibilidade do Biotério Central, priorizado o atendimento às pesquisas internas da UFV.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 5º O Biotério Central tem como sede o edifício localizado na Avenida da Zootecnia, s/nº, no Campus Viçosa, onde se localiza toda a estrutura necessária para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da estrutura funcional

Art. 6º A estrutura funcional da Biotério Central consiste em:

- I - Coordenador;
- II - Vice-Coordenador;
- III - Responsável Técnico; e
- IV - corpo técnico.

Seção II

Do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Biotério Central serão docentes dos Departamentos do CCB, com conhecimento e experiência na área de experimentação com modelos animais.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão indicados pelo Conselho Departamental do CCB e designados em ato do Reitor, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução;
- II - gerir a unidade com vistas a assegurar o bem-estar animal, a qualidade na produção e o adequado manejo dos animais;
- III - elaborar, com o Responsável Técnico, o relatório anual de atividades, solicitado pelo CONCEA;
- IV - preencher e atualizar o cadastro do Biotério Central no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais, do CONCEA;
- V - supervisionar as atividades técnicas e administrativas e as condições de utilização do Biotério Central e adotar as medidas necessárias para que atendam ao padrão estabelecido nas normas vigentes;
- VI - zelar pela correta utilização dos materiais e das instalações do Biotério Central;
- VII - especificar e solicitar o material a ser adquirido para o uso do Biotério Central;
- VIII - representar o Biotério Central em atividades internas ou externas;
- IX - propor ao Diretor do CCB políticas, diretrizes e metas do Biotério Central, de acordo com a finalidade prevista nesta Resolução;
- X - reportar ao Diretor do CCB condutas inadequadas ou desrespeitosas dos usuários do Biotério Central;
- XI - realizar a prestação de contas da utilização dos recursos do Biotério Central;
- XII - apresentar o plano de trabalho e o orçamento do Biotério Central para o ano subsequente; e
- XIII - comunicar ao Diretor do CCB, com antecedência mínima de trinta dias, o término dos mandatos de Coordenador e de Vice-Coordenador.

Parágrafo único. Ao Vice-Coordenador incumbe assessorar o Coordenador no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

Seção III

Do Responsável Técnico

Art. 9º O Responsável Técnico pelo Biotério Central será servidor técnico-administrativo ocupante do cargo de Médico Veterinário, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV-MG.

Parágrafo único. A correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica será renovada anualmente e o pagamento da taxa respectiva será de responsabilidade da UFV.

Art. 10. São atribuições do Responsável Técnico:

I - assegurar que a inscrição da Anotação de Responsabilidade Técnica no CRMV-MG esteja atualizada e ativa;

II - assistir os animais em ações destinadas ao bem-estar e cuidados veterinários, mantendo a sanidade do plantel;

III - realizar o manejo de colônias e instruir os colaboradores sobre como atuar para manter a genética e a sanidade dos animais em estado ótimo;

IV - elaborar procedimentos operacionais padrão e instruções técnicas;

V - elaborar programa de enriquecimento ambiental, principalmente para as colônias de fundação, considerando as particularidades de cada espécie e linhagem mantida no Biotério Central;

VI - capacitar os colaboradores para executar as instruções dos procedimentos operacionais padrão e realizar treinamentos e atualizações anualmente ou sempre que se fizer necessário;

VII - decidir sobre a entrada e a saída de animais do Biotério Central;

VIII - fornecer informações aos usuários quanto às normas e aos procedimentos de utilização do Biotério Central;

IX - repassar ao Coordenador as demandas relacionadas à criação, como aquisição de materiais e insumos ou renovação do plantel; e

X - manter comunicação constante com a Comissão de Ética no Uso de Animais da UFV – CEUA, solicitando vista ou aprovação de novos protocolos de manutenção, eutanásia e marcação dos animais.

Seção IV

Do corpo técnico

Art. 11. O corpo técnico do Biotério Central será constituído por servidores técnico-administrativos, técnicos em agropecuária, técnicos ou auxiliares em veterinária e zootecnia, técnicos ou auxiliares de laboratório e pessoal de apoio de limpeza.

Art. 12. São atribuições do corpo técnico:

I - manter-se atualizados em relação aos procedimentos e às práticas utilizadas no Biotério Central;

II - exercer com excelência o cuidado, o manejo, o manuseio e a reprodução dos animais mantidos no Biotério Central;

III - respeitar as normas de biossegurança, como a utilização da paramentação necessária para entrar nas salas de criação e quarentena;

IV - realizar a manutenção e a troca de cama dos animais, considerando as especificidades de cada linhagem;

V - realizar os procedimentos necessários ao bom andamento da criação, como a higienização dos materiais e dos equipamentos utilizados e do ambiente onde os animais são mantidos;

VI - prover água e alimentação à vontade aos animais, fazendo a reposição necessária;

VII - prover suplementos alimentares e medicações aos animais de criação, quando devidamente prescritos;

VIII - zelar por um ambiente adequado quanto à biossegurança, à sanidade e ao bem-estar animal, incluindo som, temperatura, luminosidade, limpeza, umidade, exaustão, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse;

IX - controlar o fluxo de equipamentos e insumos nas áreas do Biotério Central;

X - zelar pelas fichas e pelos controles das gaiolas;

XI - registrar qualquer alteração ou intercorrência observada no âmbito da criação e notificar o Responsável Técnico; e

XII - executar outras atribuições inerentes à sua função.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 13. São usuários do Biotério Central os docentes e técnicos da UFV ou de outras instituições de ensino e de pesquisa.

Art. 14. São deveres do usuário do Biotério Central:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais, com a consciência de que o animal é dotado de sensibilidade e memória e de que sofre distresse;

II - submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III - apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e no conteúdo definidos nas resoluções normativas do CONCEA;

IV - na hipótese de solicitação externa à UFV, apresentar certificado de aprovação emitido pela comissão de ética no uso de animais da instituição à qual o solicitante esteja vinculado, conforme modelo do CONCEA;

V - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após a decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, a autorização do CONCEA;

VI - solicitar autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VII - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato animal;

VIII - notificar a CEUA de mudanças na equipe técnica;

IX - comunicar à CEUA, imediatamente, os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

X - estabelecer, junto ao órgão ou à unidade acadêmica da UFV ou junto à instituição à qual o solicitante esteja vinculado, mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos

equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa que proporcionem condições de vida adequadas às espécies e contribuam para sua saúde e seu conforto;

XI - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais solicitações de auditoria; e

XII - respeitar os horários de funcionamento e de retirada de animais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Será fornecida aos solicitantes apenas a quantidade de animais especificada no certificado de aprovação da CEUA, entregue com o Formulário de Solicitação de Animais.

Art. 16. Caso haja alteração no número de animais necessário ao experimento, o pesquisador deverá solicitar nova aprovação à CEUA.

Art. 17. O Biotério Central poderá compartilhar equipamentos e material de consumo e prestar assessoria técnica aos biotérios setoriais da UFV ou participantes da Rede Mineira de Bioterismo.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Departamental do CCB e das instâncias superiores, quando necessário.

Art. 19. O Biotério Central não será responsável pelas atividades dos biotérios setoriais de experimentação da UFV.

Art. 20. Fica revogada a Resolução Consu nº 14, de 14 de setembro de 2001.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 21/03/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1590254** e o código CRC **D7BE89C9**.

Referência: Processo nº 23114.913797/2023-20

SEI nº 1590254

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG